

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 71/2019**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e no uso desta lhes encaminhar o projeto de lei 71/2019.

O projeto de lei 71/2019 vem propor alteração no § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.067, de 22 de outubro de 2019.

Acontece que o projeto de lei que deu origem a mencionada norma foi emendada pelo legislativo fora dos parâmetros da legislação federal, de forma específica em desacordo com a redação estabelecida no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que coloca a situação em epigrafe como renda familiar e não renda per capita como se fez constar. Outro detalhe que desperta dúvidas é quanto a competência do Legislativo para fazer a citada emenda porque gera aumento de despesa ao Município, o que no caso, sabe-se, ser competência exclusiva do Poder Executivo. Visto isto, a situação, se não corrigida, poderá ser considerada inconstitucional e gerar controvérsias sobre a eficácia de sua aplicação.

Estudou-se o assunto e para evitar maiores problemas, conclui-se que não seria viável propor veto ao texto, pois não se aplicaria apenas as palavras inseridas no texto original mas a todo parágrafo e isto deixaria a lei sem referência alguma a parâmetros da Reurb “S”. Decidiu-se então, pela sanção do projeto de lei e que após a isto, deveria ser apresentada proposta de alteração do texto legal, fato este confirmado com o presente projeto de lei. Desse modo, entende-se que com a sua aprovação restará corrigida a situação. Aumentou-se ainda, o valor a ser considerado para aplicação da Reurb “S” de 3,2 (três inteiros e dois décimos) para 09 (nove) URM – Unidade de Referência Municipal. Aumenta-se assim, o leque de abrangência, pois estendeu-se ter sido este o motivo da emenda apresentada.

Esclarece-se ainda que a Reurb “S” traz uma série de tratamentos diferenciados o que com o aumento da abrangência, o Município será obrigado a assumir.

Considerando que a aplicação prática da Lei Municipal nº 2.067 de 22 de outubro de 2019 em parte, depende dessa alteração, peço ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais havendo, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.067 de 22 de outubro de 2019.

**Art. 1º** A presente lei altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.067 de 22 de outubro de 2019.

**Art. 2º** O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.067 de 22 de outubro de 2019, passa a ter vigência coma seguinte redação:

*Art. 9º …………………………………………………………………………................................*

*...............................................................................................................................................*

*……………………………………………………………………………………………………......*

*§ 1º População de baixa renda para fins de classificação da Reurb é com renda familiar equivalente ao valor de até 09 (nove) URMs - Unidade de Referência Municipal, mensais.*

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.067 de 22 de outubro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 24 de outubro de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal